

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO

Av. João Pessoa, s/n - Centro - Fone: 631-1194

CNPJ nº 23.697.857/0001-08

CEP 65.708-000 -São Luis Gonzaga do Maranhão — Maranhão

Lei nº 309/2001, de 27 de abril de 2001.

Cria o Departamento Municipal de Trânsito e dá outras providências.

CAPÍTULO I FINALIDADE E COMPETÊNCIA

- Art. 1º Fica criado, nos termos do art. 24 da lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o Departamento Municipal de Trânsito, órgão gestor do Trânsito, dos transportes coletivos urbanos e atividades afins, que funcionará subordinada à Secretaria de Governo de Obras, Serviços, Saneamento, Serviços Urbanos e Transportes.
- Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito, no âmbito de sua circunscrição:
- I cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- ___VII aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO

Av. João Pessoa, s/n - Centro - Fone: 631-1194

CNPJ nº 23.697.857/0001-08

CEP 65.708-000 -São Luis Gonzaga do Maranhão — Maranhão

- VIII fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do trátego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO

Av. João Pessoa, s/n - Centro - Fone: 631-1194

CNPJ nº 23.697.857/0001-08

CEP 65,708-000 -São Luis Gonzaga do Maranhão — Maranhão

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Parágrafo Único - Para o fiel desempenho de suas atribuições o Departamento Municipal de Trânsito deverá trabalhar em sintonia com a Guarda Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, fazendo avaliação periódica do trabalho e traçando as metas a serem alcançadas.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 3º A estrutura organizacional básica do Departamento Municipal de Trânsito, para o desempenho de suas finalidades, é composta pelos seguintes níveis de atuação:
 - I Nível de Direção.
 - 1.1. Diretor-Geral do Departamento Municipal de Trânsito.
 - II Nível de Atuação Programática.
 - 2.1. Divisão de Transporte de Passageiros.
 - 2.1.1. Núcleo de Planejamento de Transportes.
 - 2.2. Divisão de controle e Fiscalização de Trânsito e Transportes.
 - 2.2.1. Núcleo de Cadastro e licenciamento.
 - 2.2.2. Núcleo de Fiscalização e vistoria.
 - 2.3. Divisão de Operação de Trânsito, de controle e sinalização de vias.
 - 2.3.1. Núcleo de Estudos e Projetos.
 - 2.3.2. Núcleo de sinalização.
 - 2.3.3. Núcleo de Controle de vias e estacionamentos.
 - III Nível de Execução Instrumental
 - 3.1. Divisão Administrativa e Financeira
 - 3.1.1. Núcleo de Recursos Humanos.
 - 3.1.2. Núcleo de Execução Orçamentária.
 - 3.1.3. Núcleo de Material e Patrimônio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO

Av. João Pessoa, s/n - Centro - Fone: 631-1194

CNPJ nº 23.697.857/0001-08

CEP 65.708-000 -São Luis Gonzaga do Maranhão — Maranhão

3.1.4. Núcleo de Serviços Auxiliares.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS SEÇÃO I NÍVEL DE DIREÇÃO

Art. 4º Ao Diretor-Geral do Departamento Municipal de Transito são atribuídas as funções de coordenação, direção, articulação e supervisão das competências estabelecidas no artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor-Geral, ainda, a supervisão e o controle administrativo das atividades da JARI/São Luís Gonzaga do Maranhão.

SEÇÃO II NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

- Art. 5º A divisão de Transportes de Passageiros, compete planejar, programar e fiscalizar os serviços de trânsito e transporte público.
- Art. 6º A divisão Operação de Trânsito e Transportes, de controle e sinalização de vias, compete a implantação e manutenção dos sistemas de sinalização horizontal, vertical e eletrônico das vias, controle de terminais, estacionamentos e pontos de paradas de ônibus e táxis.

SEÇÃO III DO NÍVEL DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

Art. 7º Ao Nível de Execução Instrumental compete executar as atividades de administração geral nas áreas de pessoal, finanças, material, patrimônio e serviços auxiliares, além de elaborar e controlar o orçamento do Departamento Municipal de Trânsito.

CAPÍTULO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO

Av. João Pessoa, s/n - Centro - Fone: 631-1194

CNPJ nº 23.697.857/0001-08

CEP 65.708-000 -São Luis Gonzaga do Maranhão — Maranhão

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Ficam criados os cargos em comissão, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 9º Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos orçamentários da Secretaria de Obras destinados e alocados para obras viárias, transporte e trânsito.

Art. 10. As demais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Fica a presente Lei Aprovada por Unanimidade de votos, na sessão Ordinária do dia 27 de Abril de 2001

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE ABRIL DE 2001.

MARIA DA LUZ MESQUITÁ OLIVEIRA

PRESIDENTE

SANÇÃO

Faço saber a todos os habitantes deste Município de São Luis Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão, 9 de

agosto de 2001

Prefeitura Municipal de São Lai. Gonzaga do Maranhão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO

Av. João Pessoa, s/n - Centro - Fone: 631-1194

CNPJ nº 23.697.857/0001-08

CEP 65.708-000 -São Luis Gonzaga do Maranhão — Maranhão

ANEXO I

Discriminação do Cargo	Símbolo	Quant.
Diretor-Geral do DMT	Isolado	01
Diretor da Divisão de Transporte de Passageiros		01
Diretor da Divisão de Controle e Fiscalização de Trânsito e Transporte		01
Diretor da Divisão de Operação de Trânsito e sinalização de vias.		01
Diretor da Divisão Administrativa e Financeira		01
Secretária		01
TOTAL		06